



**PROJETO DE LEI Nº 80/2023-L, DE 03/08/2023
AUTÓGRAFO Nº 5.789/2023, DE 06/12/2023
LEI Nº
(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte
Pedroso - PODEMOS)**

Altera as redações da ementa e do artigo 1º da Lei Nº 5.663, de 5 de julho de 2023, que dispõe sobre a entrada gratuita para acompanhantes de pessoas com transtorno do espectro autista e com Síndrome de Down nos eventos, espaços de cultura e lazer no Município de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 5.663, de 5 de julho de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a entrada gratuita para acompanhantes de pessoas com deficiência, física ou não, oculta ou não, nos eventos, espaços de cultura e lazer na Estância Turística de São Roque.”

Art. 2º O “caput” do artigo 1º da Lei nº 5.663, de 5 de julho de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica assegurado o direito de acesso gratuito ao acompanhante de pessoa com deficiência, física ou não, oculta ou não, nos eventos, espaços de cultura e lazer no âmbito da Estância Turística de São Roque.”

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 41ª Sessão Ordinária, de 05 de dezembro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário